

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 036/2022 – ÁUDIO VISUAL, FILMAGEM.

Cuida o presente processo, da *contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços e disponibilização de equipamentos de áudio visual, filmagem, iluminação e informática, para a 2ª Semana Nacional do Clubes*, atendendo às especificações informadas no Anexo I – Termo de Referência – do edital.

Foi analisado o Termo de Referência e a justificativa apresentada. Embora a justificativa técnica apresentada no TR não tenha detalhado as atividades que seriam realizadas no evento para exigir a estrutura proposta no TR, depreendeu-se que, pelas características do evento, justifica-se a contratação dos serviços de audiovisual nos termos propostos.

A pesquisa de mercado constante dos autos instruiu a requisição vestibular e foi realizada com empresas do mercado: TRONICK AUDIO-VISUAL (R\$ 350.00,00), PB LOCAÇÕES (R\$ 655.000,00), APPLE PRODUÇÕES (R\$ 1.028.502,05). Foi apurado o valor médio de referência: R\$ 677.834,01. O valor da pesquisa contemplou todos os serviços, insumos, impostos e encargos, da pretendida contratação. O valor médio não foi informado no edital para evitar que esta informação pudesse influenciar, de alguma forma, a disputa de preços.

A minuta do edital da cotação prévia foi enviada à análise jurídica, nos termos do artigo 12, II, e 17, III, do RCBS. Foi emitido o parecer jurídico, havendo opinião jurídica favorável ao prosseguimento da contratação.

A necessária publicidade do edital de cotação prévia (art. 9º, § 2º) foi cumprida na medida do regulamento, nos termos das informações disponibilizadas na Ata de Julgamento: o ato de convocação da cotação foi divulgado no Diário Oficial da União no dia 26 de julho de 2022. Também houve divulgação no site da FENACLUBES.

Consoante indicado na Ata de Julgamento, 13 (treze) empresas do segmento retiraram o edital e 5 (cinco) enviaram proposta. Não houve solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao

edital. Todos os 5 (cinco) interessados no certame enviaram suas propostas tempestivamente, conforme documentação juntada aos autos.

Acudiram ao certame as empresas: 1. Braun Locações de Equipamentos Áudio Visual Ltda – ME, R\$ 348.140,00; 2. Associação de Eventos Culturais Pro-Vida, R\$ 349.765,00; 3. MCD Audio Eventos Ltda., R\$ 544.670,00; 4. MLC Locações, Produções e Eventos Eireli, R\$ 571.340,00; e 5. Apple Produções e Locações de Equipamentos Eirelli, R\$ 695.875,10; a revelar a competitividade necessária ao processo de seleção. Consoante critério de julgamento, foi escolhida a empresa que ofertou o menor preço: Braun Locações de Equipamentos Áudio Visual Ltda – ME, R\$ 348.140,00, a resultar em considerável economia em relação ao valor estimado (de R\$ 677.834,01).

A Assessoria Jurídica analisou os documentos de habilitação da empresa detentora da proposta mais vantajosa, empresa Braun Locações de Equipamentos Áudio Visual Ltda - ME. (nome fantasia: TRONICK AUDIO VISUAL) (CNPJ 20.008.431/0001-01). Para efeito de habilitação, não foi considerado o documento denominado “atestado de capacidade técnica” emitido pela empresa TRONICK, uma vez que o documento foi emitido pela própria vencedora do certame. Inobstante, a exigência de qualificação técnica foi atendida por meio dos “atestados de capacidade técnica” emitidos pelo Governo de Foz do Iguaçu, pela empresa Sergio Luiz Caramori e demais atestados juntados à documentação. Segundo a Assessoria, os demais documentos de habilitação apresentados atenderam ao disposto no Capítulo 5 do edital de Cotação Prévia nº 36/22. Também foi consultado o site do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) no dia 26/08/2022, sobre eventual penalidade. A empresa citada não apresenta qualquer apontamento, conforme certidão anexa. Dessa forma, a Assessoria Jurídica entendeu pela regular habilitação da empresa Braun Locações de Equipamentos Áudio Visual Ltda - ME.

Ato seguinte, a Comissão de Contratação houve por bem declarar vencedora a empresa Braun Locações de Equipamentos Áudio Visual Ltda – ME, não havendo notícia de interposição de recurso contra a decisão do colegiado julgador.

Destarte, o processo de contratação, na óptica desta assessoria jurídica, está apto a prosseguir.

É o meu parecer, na forma dos artigos 12, II e 17, II, do RCBS da FENACLUBES.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.



ARIOSTO MILA PEIXOTO

OAB/SP nº 125.311